



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Aos 19 de agosto de dois mil e dezenove na sala de reuniões do Prédio do DETRAM/MG, na capital, às 9:30 horas, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAM/MG em 158ª Reunião Ordinária; presentes: o **Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva; Luiz Guilherme Scalzo Torres, Secretário Geral em exercício, e os seguintes Conselheiros: Andréa Mendes de Souza Abood (DETRAM/MG), Geraldo dos Reis Cardoso Júnior (PMMG), Maria Tereza Monteiro Bastieri (DEER/MG), Magna Maria Vieira Torres (BHTRANS), Clélio Antônio Domingues Simioni (UBERLÂNDIA), Mariele Marília Carlos Santos (TRANSCON), Vladimir Macedo (TRANSBETIM); Michelle Guimarães Carvalho Guedes (SINTRAM), Marco Antônio Theodoro da Silva (FETROMINAS), Ariane Fernandes Matos (STTRBH) e Pedro Victor de Almeida dos Santos (STTRBH).** Iniciada a reunião, o **Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva,** cumprimentou todos os presentes. Na sequência, aprovou-se a ata da 157ª Reunião Ordinária que foi realizada no dia 23 de maio de 2019, com as alterações propostas pela **Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS.** Ato contínuo, quanto ao próximo item da pauta, qual seja Integração dos Municípios de Cláudio/MG e Piumhi/MG ao SNT, o conselho aprovou os pareceres da **Conselheira Andréa Mendes de Souza Abood, representante do DETRAM/MG,** nos seguintes termos: 1º - quanto ao município de Piumhi/MG, opinando pelo DEFERIMENTO do pleito, uma vez que fora implementado o Sistema de Informatização através da PRODEMGE, e estando a documentação de acordo ao que exige a legislação vigente, para que este Órgão Superior proceda ao credenciamento da JARI de Piumhi/MG, após envio ao DENATRAN para integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito-SNT; 2º: No tocante ao município de Cláudio/MG, opinando pelo INDEFERIMENTO do pleito, considerando as irregularidades apontadas, estando a documentação apresentada em desacordo ao que exige a legislação vigente. Aguarda, portanto, o CETRAM/MG, a retificação da documentação para envio ao DENATRAN visando a integração do SNT, e consequente credenciamento da JARI de Cláudio/MG. Em seguida, acerca do item Fomento à Municipalização pelo CETRAM/MG, foi acordada a divulgação do projeto desenvolvido pela **Assessora Juliana Dayrell Pereira** aos conselheiros, para análise e deliberação na próxima reunião (159ª RO) e posterior exposição aos municípios interessados. Ressalta-se que o projeto visa estimular os Municípios através de orientação e fornecimento de suporte/assessoria técnica para integração ao Sistema Nacional de Trânsito. No projeto foi destacada a esfera de competência dos municípios substancialmente ampliada no tratamento das questões de trânsito através de 21 (vinte e uma) atribuições dispostas pelo Código de Trânsito Brasileiro. Ainda, a importância da municipalização, destacando os seguintes pontos: PNATRANS; JARI própria; estatística; educação; fiscalização, arrecadação integral dos valores das multas. Ou seja, melhorias para a qualidade de vida da



CETRAM-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

população, propiciando um desenvolvimento urbano das cidades com políticas mais sensatas e mais humanas no que se refere à circulação de ônibus, sinalização e orientação de trânsito, operação de carga e descarga, e outros assuntos. Tal projeto ainda trata dos requisitos a serem preenchidos pelos municípios para integração ao SNT, dentre eles a criação do Órgão Municipal de Trânsito e da JARI, bem como da documentação necessária a ser remetida ao CETRAN. Dando continuidade aos trabalhos, foi realizado o julgamento dos recursos enviados a Secretaria do CETRAN/MG, relatados e com virtuais até o dia 05/08/2019, alusivos aos Processos Administrativos de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH e aplicação de penalidade de multa, (inclusive os já cadastrados no SEI) julgados conforme boletins 16/19, 17/19, 18/19 e 19/19. Quanto ao Recurso nº 51193/2018-32 - Recorrente: Matheus de Souza Araújo - Enquadramento 503-71: Dirigir veículo com CNH de categoria diferente da do veículo - Art. 162 - III, CTB - Preenchimento do campo de observações do AIT - Deliberação 126 do CETRAN/MG: Relatório de julgamento do DEER/MG X Manifestação contrária do DETRAN/MG (Disponibilizados no SEI), decidiu o Conselho, por unanimidade após reconsideração da decisão pela **Conselheira Maria Tereza Monteiro Bastieri, representante do DEER/MG**, pelo seu indeferimento. No tocante ao prazo prescricional das multas por infração de trânsito, após estudo do parecer apresentado pela **Conselheira Michelle Guimarães Carvalho Guedes, representante do SINTRAM**, e demais artigos sobre o assunto, em especial, parecer da **Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS**, decidiu o Conselho pelas seguintes providências: 1º - Consultar os CETRAN's de outros Estados, para levantamento de posicionamentos sobre o assunto, visando uniformização de procedimento, considerando tratar-se de matéria de âmbito nacional; 2º - Reiterar consulta ao DENATRAN, elaborada através do Ofício CETRAN-Secretaria nº 09/2018, com os seguintes questionamentos: A) Qual o prazo prescricional para aplicação das penalidades de multas por infrações de trânsito?; B) Qual o marco inicial para contagem do prazo prescricional?; C) É cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente na aplicação das penalidades de multa por infração de trânsito? P. ex. Recurso de multa pendente de julgamento há mais de 3 anos na JARI do órgão de trânsito.; D) Existem causas de suspensão e interrupção da prescrição? Caso positivo, quais?; 3º - Divulgar parecer a ser elaborado pelo Conselheiro Hugo e Silva sobre o assunto; 4º - Deliberar sobre o tema na próxima reunião (159ª RO). Dando continuidade aos trabalhos, iniciou-se a análise das consultas da 159ª RO, qual seja: I - **Consulente:** JARI de João Monlevade/MG - **Assunto:** Enquadramento das tipificações previstas no Art. 252, VI e V do CTB - Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular x Dirigir veículo segurando ou manuseando telefone celular. (Consulta distribuída através do SEI nº 110490/2019-92 ao **Conselheiro Geraldo dos Reis Cardoso Júnior, representante da PMMG**, para parecer a ser aprovado na 159ª RO); II - **Consulente:** Márcio Soares Macedo - **Assunto:** Tempestividade do recurso em 2ª instância: Instabilidade e insegurança jurídica da publicação das decisões da JARI no Diário Oficial: Art. 16 da Resolução-CONTRAN nº 619/2016 - Ciência do recorrente; Pagamento da multa e tempestividade após o decurso de 30 dias. (Consulta distribuída através do SEI nº 110498/2019-70 a **Conselheira Andrea Mendes de Souza Abood, representante da DETRAN**, para parecer a ser



GETRAN-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

aprovado na 159ª RO); III - **Consulente:** JARI de Varginha/MG - **Consultas :** A) Podemos possuir em nosso município a vaga de "carga e descarga de valores"? B) Com relação aos estacionamentos privados de uso coletivo (como shopping, hotéis, hospitais), o município pode fiscalizar, autuar e remover veículos estacionados em vagas para idosos e deficientes sem credencial? C) Com relação ao preenchimento do auto de infração para as placas modelo MERCOSUL, como preencher o campo de identificação do veículo, onde os agentes preenchem os quadrados referentes às letras e números da placa do veículo autuado, uma vez que no modelo atual, existem, primeiro as letras e depois, os números; já na placa do MERCOSUL, tem uma letra no meio dos números. Como fazer? D) Aqui em Varginha, cobra-se estacionamento rotativo nos pátios da rodoviária e hospitais públicos. Pode ser feita autuação para veículos que não adquirirem o cartão ou deixarem-no vencer? (Consulta distribuída através dos SEI's nº 110541/2019-73, 110543/2019-19, 110547/2019-08 e 110536/2019-14 aos **Conselheiros Vladimir Macedo e Mariele Marília Carlos Santos, representantes da TRANSBETIM e TRANSCON, respectivamente,** para parecer conjunto a ser aprovado na 159ª RO); IV - **Consulente:** JARI de Contagem/MG - **Consulta:** Resolução-CONTRAN nº 299/2008 - Lei nº 8906/1994 (Estatuto da OAB), Art. 5º: Necessidade de identidade funcional além da procuração nos recursos firmados por advogado. "Naqueles recursos firmados por advogados bastaria a apresentação da procuração ou também deveria ser exigida a apresentação da identidade funcional (carteira da OAB)?" (Consulta distribuída através do SEI nº 110519/2019-85 a **Conselheira Michelle Guimarães Carvalho Guedes, representante do SINTRAM,** para parecer a ser aprovado na 159ª RO); IV - **Consulente:** JARI de Contagem/MG - **Consulta:** Enquadramento das tipificações previstas no Art. 252, VI e V do CTB - Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular x Dirigir veículo segurando ou manuseando telefone celular. "Para se utilizar telefone celular (Código 736-62), é necessário segurar o aparelho de forma visível e/ou colocá-lo junto ao ouvido. Como distinguir da infração por dirigir veículo segurando telefone celular (763-31)? Para manusear o aparelho, na maioria das vezes também temos que segurá-lo. Como distinguir a infração 763-32 (dirigir veículo manuseando telefone celular) das demais? O que o agente de trânsito deverá constar no campo de observação, tendo em vista a inexistência da ficha do enquadramento específico? o que o condutor deverá estar fazendo para configurar cada uma destas infrações?" (Consulta distribuída através do SEI nº 110490/2019-92 ao **Conselheiro Geraldo dos Reis Cardoso Júnior, representante da PMMG** por tratar-se do mesmo assunto da consulta constante do item I, para parecer a ser aprovado na 159ª RO); IV - **Consulente:** JARI de Contagem/MG - **Consulta:** Avanço de sinal vermelho - Necessidade de fotos sequenciais e/ou filmagem para comprovação da infração. "Um único registro fotográfico do veículo à frente da faixa de pedestre, com o semáforo na fase vermelha, é suficiente para se comprovar a referida infração? Em qual posição/distância o veículo deverá ser registrado pelo equipamento fiscalizador?" (Consulta distribuída através do SEI nº 110532/2019-25 a **Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS,** para parecer a ser aprovado na 159ª RO). Por fim, na sequência, passou-se a análise da consulta pendente da 157ª RO: I - **Consulente:** Wallace Rodrigues - Advogado CPF 101.689.246-25

(Handwritten signatures and initials at the bottom of the page)



CETRAM/MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

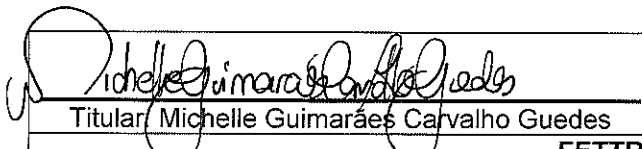
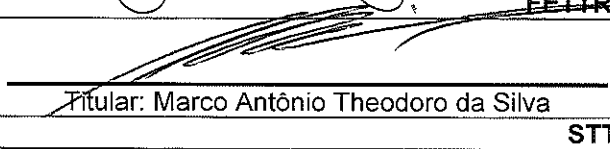
Assunto: Competência e alcance dos poderes do município para definir regras de estacionamento (Consulta divulgada via e-mail). Quanto a indagação formalizada, aguarda o Conselho parecer da **Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS**, para apresentação e aprovação na próxima reunião (159ª RO). Encerrada a reunião, o **Presidente do Conselho Joaquim Francisco Neto e Silva** agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos. E, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Secretário Geral em exercício e por todos os membros do Conselho. Em Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019.

Presidente do CETRAM/MG – Chefe Adjunto da Polícia Civil/MG	
Presidente: Joaquim Francisco Neto e Silva	Presidente Suplente: Felipe Moraes F. de Lacerda
Secretário Geral do CETRAM/MG	
Secretário Geral: Luiz Guilherme Scalzo Torres	
DETRAN/MG	
Titular: Kleyverson Rezende	Suplente: Andrea Mendes de Souza Abood
PMMG	
Titular: Geraldo dos Reis Cardoso Júnior	Suplente: Frederico Roberto Prado
DEER/MG	
Titular: Maria Tereza Monteiro Bastieri	Suplente: Maria José de Oliveira Kurschus
Belo Horizonte/MG (BHTRANS)	
Titular: Magna Maria Vieira Torres	
Uberlândia/MG	
Titular: Clélio Antônio Domingues Simioni	
Contagem/MG (TRANSCON)	
Titular: Leonardo Gonçalves Reis	Suplente: Mara Pires Pena
Betim/MG (TRANSBETIM)	
Titular: Vânia Aparecida Elias	Suplente: Vladimir Macedo
SINTRAM/FETCEMG	

Ul



GETRAN-MG
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

 Titular: Michelle Guimarães Carvalho Guedes	Suplente: Ivanildo Manuel dos Santos
ETTROMINAS	
 Titular: Marco Antônio Theodoro da Silva	Suplente: Carlos Henrique Marques
STTRBH	
Titular: Ariane Fernandes Matos	Suplente: Pedro Victor de Almeida Santos
Notório Saber	
Titular: Ana Cláudia Oliveira Perry	Suplente: Hugo e Silva
PRF	
Titular: Paulo Henrique de Urzeda Mota	Suplente: Marcelo Duarte de Oliveira